



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Travessa Antônio Baena, nº 1113. Bairro do Marco. Belém-PA - CEP 66.093-082
Telefone: 91 4008-5440 - <http://www.sudam.gov.br>

CONTRATO N° 08/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TARAUACÁ.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA –

SUDAM, Autarquia Federal criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, com estrutura aprovada pelo Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022, sediada na Travessa Antônio Baena, nº 1113, na cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.665/0001-77, doravante denominada simplesmente **PATROCINADOR**, neste ato representada por sua Diretora de Administração, **ALINE DIAS ROSSY**, SIAPE nº 3391506, nomeada para exercer o cargo de Diretora de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, pela portaria Nº 640 de 3 de junho de 2024, publicada no DOU em 04/06/2024 edição 105, seção 2 , página 3, domiciliada à Travessa Antônio Baena, 1113, Bloco “C”- 4º andar, Bairro Marco, e de outro lado a empresa e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TARAUACÁ**, sediado na Rua João De Paiva N° 1401 Centro, Bairro: Centro, Tarauacá - Acre, CEP 69.970- 000 , inscrita no CNPJ sob o nº: 04.052.346/0001-94, doravante denominada **PATROCINADO**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Senhor **CARLOS AUGUSTO PIRES LIMA**, residente e domiciliado a Rua Nilo Freire de Alburquerque, nº275, Tarauacá - Acre, CEP 69.970- 000, tendo em vista o que consta no Processo nº 59004.000913/2023-33. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, Ato que autoriza a Contratação Direta nº 32/2024, **Id contratação PNCP: 09203665000177-1-000024/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o patrocínio do evento/projeto denominado "5º Tarauacá Rural Show 2024", promovido pela Associação Dos Produtores Rurais De Tarauacá, a ser realizado no município de Tarauacá-AC, no período de 12 a 15/09/2024.

Parágrafo Primeiro- O presente Termo será regido em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008; a Instrução Normativa/Segov/PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019; observadas a Lei nº 9.504/1997 (Lei Geral das Eleições); a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades), e as resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, especialmente a Resolução/TSE nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Segundo – A realização do evento deverá observar estritamente o que dispõe a proposta do Patrocinado, os termos deste Instrumento e os demais elementos constantes do Processo 59004.001792/2024-28, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DO VALOR

5.1 A Sudam repassará ao Patrocinado, pelo patrocínio objeto do presente Termo, o valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), observadas a datas de desembolso das despesa e suas exigibilidade prevista no Manual de Normas e Procedimentos Concessão de Patrocínio- MNP- CONCESSÃO DE PATROCÍNIO/SUDAM/2018 (SEI 0615617).

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Para recebimento do valor referente ao patrocínio, o Patrocinado encaminhará à Sudam a prestação de contas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o término do objeto do patrocínio, mediante apresentação do formulário “Avaliação e Prestação de Contas”, anexo II do Manual de Normas e Procedimentos Concessão de Patrocínio- MNP- CONCESSÃO DE PATROCÍNIO/SUDAM/2018 (SEI 0615617), devidamente, preenchido, assinado e datado pelo Patrocinado em vias originais com os documentos e materiais previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 O valor do patrocínio será creditado à entidade quando da apresentação dos relatórios analíticos comprovando as despesas e contrapartidas na forma do item 7.8 da Norma de Patrocínios Sudam e dos prazos do Termo de referência.

| Ano | Período do evento | Período de prestação de Contas |
|------|-------------------|--------------------------------|
| 2024 | 12 a 15/09/2024 | 16/09/2024 a 30/09/2024 |

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRAPARTIDAS E GLOSAS

8.1 O Patrocinado oferecerá à Sudam, após a assinatura do presente instrumento, as contrapartidas prevista na proposta de patrocínio apresentada à Sudam;

Parágrafo Primeiro – Em caso de inexecução ou execução parcial ou insuficiente das contrapartidas descritas no parágrafo anterior, serão aplicadas glosas de acordo na proporção de 100 %

Parágrafo Segundo – Fica assegurado à Sudam o envio, por parte do Patrocinado, de relatório informando a programação realizada; comprovação das exposições e inserções feitas nas mídias; repercussão de mídia; e valoração do retorno de mídia; além do relatório final de prestação de contas;

Parágrafo Terceiro – A inexecução total ou parcial ou a execução do projeto de maneira diversa do aprovado poderá implicar o não pagamento do patrocínio ou no seu pagamento parcial, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Termo, nos normativos internos da Sudam e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

9.1 O Patrocinado, para recebimento do valor correspondente ao patrocínio, deverá comprovar a execução das contrapartidas e demais condições estabelecidas no projeto aprovado, por meio de relatório descritivo do projeto, bem como registro em mídia digital, por meio de fotos identificadas, vídeos e outros formatos, consoante previsto na proposta de concessão de patrocínio

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento ao Patrocinado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE-

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

12.1 obriga-se a comprovar o cumprimento de todas as disposições do projeto aprovado e do Manual de

12.2 O Patrocinado obriga-se, ainda, a:

12.2.1 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Patrocinador.

12.2.2 Acatar as solicitações de fiscalização da Sudam, sempre feitas por escrito, bem como facilitar sua ação fiscalizadora;

12.2.3 Cumprir com as contrapartidas e respectivas comprovações estabelecidas neste Termo e demais elementos constantes do processo Processo 59004.001792/2024-28.

12.2.4 Manter em seu poder por, ao menos, 5 (cinco) anos, recibo/notas fiscais/faturas, em seu nome, e demais documentos que comprovem as despesas correspondentes ao valor deste instrumento, referente aos custos do evento/projeto citado na Cláusula Primeira deste Termo;

12.2.5 Permitir auditoria da Sudam, ou de terceiros por esta indicada, tendo acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste Termo;

12.2.6 Permitir que a Sudam divulgue mercadológica e/ou institucionalmente, toda e qualquer ação realizada durante a execução do evento/projeto;

12.2.7 Comprovar a aplicação da referida verba nos prazos previstos e mediante a apresentação à Sudam de documento fiscais hábeis/Recibo ou equivalentes, originais ou cópia autenticada, à do respectivo repasse em nome da entidade Patrocinado, contendo expressa e claramente a descrição do serviço e/ou produto fornecido e, ainda, os respectivos valores envolvidos, unitário e total;

12.2.8 Inserir, nos eventos/atividades do projeto patrocinado, em atendimento à Lei nº 5.163/13, sinalização informativa indicando o valor dos recursos destinados pela Sudam a título de patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

13.1 São obrigações do Patrocinador:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Patrocinado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3 Notificar o Patrocinado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Patrocinado;

13.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6 Efetuar o pagamento ao Patrocinado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.1.7 Aplicar ao Patrocinado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Patrocinado;

13.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Patrocinado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, assumindo, de forma ilimitada perante a outra PARTE, toda e qualquer

responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Patrocinado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao Patrocinado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Patrocinado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias ;
2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#) .
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 15 % (quize por cento) do valor do Contrato .
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 13% (treze por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 08% (oito por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Patrocinador (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Patrocinador ao Patrocinado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Patrocinador;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

16.8 A personalidade jurídica do Patrocinado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.9 O Patrocinador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.11 Os débitos do Patrocinado para com a Administração Patrocinador, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Patrocinador, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

"17.1. O contrato poderá ser extinto:

17.1.1 Caso se constate, por parte do PATROCINADO, a prática de condutas que possam incidir nas

vedações previstas no art. 15 da Resolução 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral, ou que propiciem a prática de abuso do poder político e/ou o desvio de finalidade da ação administrativa, inclusive nas ações de comunicação social que possam infringir na igualdade de oportunidades entre candidatos ou caracterizem a promoção pessoal de agentes públicos locais, candidatos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 553013/53202

- V - Fonte de Recursos: 100
- VI - Programa de Trabalho: 174432
- VII - Elemento de Despesa: 339039
- VIII - Plano Interno: 24ASCOM
- IX - Nota de Empenho: 2024NE000207

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo Patrocinador, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2 O Patrocinado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Patrocinador, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao Patrocinador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO ([art. 92, §1º](#))

22.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Belém, 10 de Setembro de 2024.

ALINE DIAS ROSSY

Diretora de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
P/Patrocinador

CARLOS AUGUSTO PIRES LIMA
Diretor-Presidente
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TARAUACÁ,
P/Patrocinado

Testemunhas:

Djair Bandeira Alves
CPF: 4xx.1xx.4xx-49

Walter Delciney Silva dos Santos
CPF: 3xx.3xx.5xx-15



Documento assinado eletronicamente por **Djair Bandeira Alves, Testemunha**, em 10/09/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Delciney Silva dos Santos, Testemunha**, em 10/09/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Pires Lima, Usuário Externo**, em 10/09/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor**, em 10/09/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0622009** e o código CRC **1A1C26F7**.